Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, Quadra B 22, L. 4E, Sala 26-A EDIF. New Business, Jd.Goiás CEP 74.810-100, Goiânia/GO tel: (62) 3229.5225 http://www.institutocem.org.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CLÍNICO E HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E SCALA SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 064/2018 -HUTRIN Processo nº: 064

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO CEM, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE – HUTRIN, R. 03, 200 – Jardim Primavera, Trindade – GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua Diretora Presidente CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa SCALA SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.043.902/0001-30 com sede na Rua Benjamim Constant número 390, Quadra 107, Lote 3, Setor Campinas, Goiânia/GO CEP 74.525-050, neste ato representado por seu sócio: LUIS HENRIQUE RIBEIRO GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua C 234, número 1.149, Setor Nova Suiça, CEP.: 74.280-330, portador da cédula de identidade nº 1.586.554 e CPF nº 377.514.091-34 doravante denominada CONTRATADA.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **CONTRATANTE** possui um **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CLÍNICO E HOSPITALAR PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE — HUTRIN.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇOES DE EXECUÇÃO</u>

2.1. Local da prestação dos serviços será no Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade – GO, 75380-000, Telefone: (62) 3506-7002.











2.2. A Contratada prestará serviços nas atividades de planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de serviços clínicos e hospitalares, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Hospital de Urgências de Trindade – HUTRIN, com base no C.G. 107/2018 SES/GO.

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- **3.1.** Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em **27.11.2018** e findando impreterivelmente em **26.05.2019**.
- **3.2.** O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, desde que previamente comunicado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- **4.2.** Os pagamentos à **CONTRATADA** estão vinculados ao repasse financeiro mensal do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, de modo que, caso não ocorram os Repasses Financeiros, ou ocorrendo atraso destes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento à **CONTRATADA**, não incidindo à **CONTRATANTE** a obrigação de arcar com quaisquer espécies de multas ou indenizações à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- **5.** A **CONTRATADA** pela prestação de serviços, perceberá o importe de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)** fixos e irreajustáveis, que deverá ser pago mediante contraapresentação da competente Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- **5.1.** O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, além da apresentação de relatório das atividades indicando todos os serviços prestados, vale ressaltar que deverá estar **discriminada na Nota Fiscal o número do Contrato de Gestão** nº 107/2018-SES/GO.
- 5.2. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto a Nota Fiscal:
 - 5.2.1. <u>As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas em lei.</u>
 - 5.2.2. <u>Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.</u>
- **5.3.** A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 5.4. <u>Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.</u>
- **5.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente, condicionado ao cumprimento integral dos serviços e relatório das atividades.
- 5.6. Do pagamento efetuado a empresa contratada quando necessário, serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65%, ISSQN 0% a 5,00% conforme tipo de serviço e o local onde está sendo prestado) e de Pessoa Física-PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do











ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Trindade/GO** para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF – Art 647/RIR 1999 e alterações CSRF – Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações, INSS – IN 971/2009 arts. 115 a 118 e alterações ISSQN Conforme Legislação de **Trindade/GO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.

- **6.1.** O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a partir de negociação acordada entre as partes.
- **6.2.** A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **6.3.** A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação vigente à época.
- **6.4.** As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.
- **6.5.** A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 7. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:
- **7.1.** Realizar os serviços descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo serviço.
- **7.2.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- **7.3.** Atender a todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;
- **7.4.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;
- **7.5.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- **7.6.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.**
- 7.7. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- **7.8.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 7.9. Apresentar Relatório analítico das atividades em anexo a Nota Fiscal de serviços de acordo com os valores contratados, até o dia 5 (cinco) subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federal (conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança) em atenção aos princípios públicos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**











- **8.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.
- **8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- **8.4.** Exigir que a CONTRATADA atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:
- **9.2.** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 9.3. A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- **9.4.** A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, salvo mediante expressa anuência do CONTRATANTE.
- **9.5.** Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- **9.6.** A dissolução da sociedade da CONTRATADA ou o falecimento de seus representantes.
- **9.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.
- **9.8.** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à CONTRATADA a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.
- **9.9.** No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a CONTRATANTE requisitará previamente da CONTRATADA, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.
- 9.10. Atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.11. Falhas na execução dos serviços.
- **9.12.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 9.13. Término do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento da **CONTRATADA** das obrigações dispostas neste contrato sujeitará, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, será rescindido o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A Fiscalização dos serviços será realizada pela **CONTRATANTE**, pela DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO E PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura respectivamente pela área de atuação.
- **11.2.** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- **11.3.** A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- **11.4.** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- **12.2.** Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a CONTRATADA com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE e terceiros.
- **12.3.** A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **12.4.** O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da CONTRATADA que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 12.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- **12.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes. A CONTRATADA se responsabiliza perante o CONTRATANTE pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Trindade/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Trindade, 27 de novembro de 2018.

Claudinéia Magalhães

Presidente (

INSTITUTO CEM

SCALA SERVIÇOS LTDA

Luis Henrique Ribeiro Gabriel

Sócio-Administrador

TESTEMUNHA 01

Nome: CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:







